

澳門特別行政區
第 17/2020 號法律

司法警察局特別職程制度

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一章
一般規定

第一條
標的

本法律訂定司法警察局特別職程制度。

第二條
種類

司法警察局特別職程包括：

- （一）刑事偵查人員職程；
- （二）法證高級技術員職程；
- （三）法證技術員職程；
- （四）刑事技術輔導員職程。

第二章
刑事偵查人員職程

第三條
職級

刑事偵查人員職程分為二等刑事偵查員、一等刑事偵查員、首席刑事偵查員、刑事偵查主任、副督察、二等督察、一等督察及督察長職級，其職等、職階及薪俸點載於附表一內。

第四條
職務內容

一、督察長負責：

- （一）帶領屬下單位的人員；
- （二）領導調查工作，尤其難度較大的案件的調查工作；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 17/2020

Regime das carreiras especiais da Polícia Judiciária

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei define o regime das carreiras especiais da Polícia Judiciária, doravante designada por PJ.

Artigo 2.º

Especificidade

São carreiras especiais da PJ:

- 1) A carreira do pessoal de investigação criminal;
- 2) A carreira de técnico superior de ciências forenses;
- 3) A carreira de técnico de ciências forenses;
- 4) A carreira de adjunto-técnico de criminalística.

CAPÍTULO II

Carreira do pessoal de investigação criminal

Artigo 3.º

Categoria

A carreira do pessoal de investigação criminal desenvolve-se pelas categorias de investigador criminal de 2.ª classe, investigador criminal de 1.ª classe, investigador criminal principal, investigador criminal chefe, subinspector, inspector de 2.ª classe, inspector de 1.ª classe e inspector chefe, a que correspondem os graus, escalões e índices constantes do mapa 1 em anexo.

Artigo 4.º

Conteúdo funcional

1. Incumbe ao inspector chefe:

- 1) Dirigir os agentes das unidades que lhe estejam subordinadas;
- 2) Dirigir os trabalhos de investigação, nomeadamente a investigação de casos de maior dificuldade;

(三) 領導和組織特別行動或統籌專項任務；

(四) 監督執行職務時作出的行為的合法性；

(五) 策劃和指揮聯合警務行動；

(六) 向上級提供輔助和諮詢，尤其進行有關研究，制定報告、指令、計劃、命令，以及提出建議，以便為上級的決定作準備，轉達有關決定和監督其執行情況；

(七) 如有需要，在委員會及工作小組中代表有關調查單位，以便在上級就預防和調查犯罪的措施或司法警察局的組織及運作的管理措施方面作決定時予以配合。

二、一等督察及二等督察負責：

(一) 輔助督察長；

(二) 帶領屬下單位的人員；

(三) 領導案件調查工作，尤其較複雜的案件的調查工作；

(四) 領導和組織特別行動或統籌專項任務；

(五) 監督並確保執行職務時對有關法律的遵守；

(六) 草擬批示、報告書及意見書；

(七) 向上級提供輔助和諮詢，尤其進行有關研究，制定報告、指令、計劃、命令，以及提出建議，以便為上級的決定作準備，轉達有關決定和監督其執行情況；

(八) 如有需要，在委員會及工作小組中代表有關調查單位，以便在上級就預防和調查犯罪的措施或司法警察局的組織及運作的管理措施方面作決定時予以配合。

三、副督察負責：

(一) 輔助一等督察及二等督察；

(二) 帶領屬其指導的人員；

(三) 領導案件的調查工作；

(四) 領導和組織特別行動或統籌專項任務；

(五) 監督並確保對訴訟期限的遵守；

(六) 草擬批示、報告書及意見書，以便在上級就預防和調查犯罪的措施作決定時予以配合；

3) Dirigir e organizar operações especiais ou coordenar tarefas específicas;

4) Supervisionar a legalidade de actos praticados no exercício de funções;

5) Planear e comandar operações policiais conjuntas;

6) Prestar aos superiores hierárquicos apoio e assessoria, consistindo, designadamente, na elaboração de estudos, informações, directivas, planos, ordens e propostas, tendo em vista a preparação e a transmissão da tomada de decisão superior e a supervisão da sua execução;

7) Representar, sempre que necessário, a respectiva unidade de investigação em comissões e grupos de trabalho, tendo em vista colaborar na tomada de decisão superior sobre medidas de prevenção e de investigação criminal, ou de gestão que interressem à organização e ao funcionamento da PJ.

2. Incumbe ao inspector de 1.ª classe e de 2.ª classe:

1) Coadjuvar os inspectores chefes;

2) Dirigir os agentes das unidades que lhe estejam subordinadas;

3) Dirigir os trabalhos de investigação, nomeadamente a investigação de casos de maior complexidade;

4) Dirigir e organizar operações especiais ou coordenar tarefas específicas;

5) Supervisionar e assegurar o cumprimento dos respectivos diplomas legais no exercício de funções;

6) Elaborar despachos, relatórios e pareceres;

7) Prestar aos superiores hierárquicos apoio e assessoria, consistindo, designadamente, na elaboração de estudos, informações, directivas, planos, ordens e propostas, tendo em vista a preparação e a transmissão da tomada de decisão superior e a supervisão da sua execução;

8) Representar, sempre que necessário, a respectiva unidade de investigação em comissões e grupos de trabalho, tendo em vista colaborar na tomada de decisão superior sobre medidas de prevenção e de investigação criminal, ou de gestão que interressem à organização e ao funcionamento da PJ.

3. Incumbe ao subinspector:

1) Coadjuvar os inspectores de 1.ª classe e de 2.ª classe;

2) Dirigir os agentes que sejam colocados sob a sua orientação;

3) Dirigir os trabalhos de investigação dos casos;

4) Dirigir e organizar operações especiais ou coordenar tarefas específicas;

5) Supervisionar e assegurar o cumprimento dos prazos processuais;

6) Elaborar despachos, relatórios e pareceres, tendo em vista colaborar na tomada de decisão superior sobre medidas de prevenção e de investigação criminal;

(七) 執行上級指派的其他調查犯罪工作。

四、刑事偵查主任負責：

(一) 輔助副督察；

(二) 帶領屬其指導的人員；

(三) 統籌專項任務；

(四) 草擬批示、報告書及意見書，以便在上級就預防和調查犯罪的措施作決定時予以配合；

(五) 執行上級指派的其他調查犯罪工作。

五、首席刑事偵查員、一等刑事偵查員及二等刑事偵查員負責：

(一) 按照上級的指引及指示，執行預防和調查犯罪的工作；

(二) 草擬刑事調查的各類報告及圖表；

(三) 搜集和處理刑事情報；

(四) 在刑事專案偵查中作出訴訟行為；

(五) 使用武器、裝備、車輛及其他供其應用的技術性工具，並確保該等用具的安全及妥善保存。

第五條

為入職而設的培訓課程

一、為入職而設的培訓課程分為：

(一) 實習督察培訓課程；

(二) 實習刑事偵查員培訓課程。

二、錄取修讀上款所指的培訓課程，須藉考核方式的開考為之。

三、同時符合下列要件者，可投考修讀實習督察培訓課程：

(一) 具備法學士學位；

(二) 持有輕型車輛駕駛證；

(三) 年齡不超過三十歲，但已屬刑事偵查人員職程的投考人除外。

四、同時符合下列要件者，可投考修讀實習刑事偵查員培訓課程：

(一) 具備高中畢業學歷；

7) Executar as demais tarefas de investigação criminal que lhe sejam superiormente atribuídas.

4. Incumbe ao investigador criminal chefe:

1) Coadjuvar os subinspectores;

2) Dirigir os agentes que sejam colocados sob a sua orientação;

3) Coordenar tarefas específicas;

4) Elaborar despachos, relatórios e pareceres, tendo em vista colaborar na tomada de decisão superior sobre medidas de prevenção e de investigação criminal;

5) Executar as demais tarefas de investigação criminal que lhe sejam superiormente atribuídas.

5. Incumbe ao investigador criminal principal, de 1.^a classe e de 2.^a classe:

1) Executar, a partir de orientações e instruções superiores, tarefas de prevenção e de investigação criminal;

2) Elaborar informações, relatórios, mapas, gráficos ou quadros no âmbito da investigação criminal;

3) Proceder à recolha e tratamento da informação criminal;

4) Praticar actos processuais em inquéritos criminais;

5) Utilizar o armamento, o equipamento, as viaturas automóveis e os demais meios técnicos colocados à sua disposição e zelar pela respectiva segurança e conservação.

Artigo 5.º

Cursos de formação para ingresso

1. Os cursos de formação para ingresso dividem-se em:

1) Curso de formação de inspectores estagiários;

2) Curso de formação de investigadores criminais estagiários.

2. A admissão aos cursos de formação referidos no número anterior faz-se por concurso de prestação de provas.

3. Pode candidatar-se à frequência do curso de formação de inspectores estagiários quem reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) Esteja habilitado com licenciatura em Direito;

2) Seja titular de carta de condução de veículos ligeiros;

3) Tenha idade não superior a 30 anos, com excepção dos candidatos integrados na carreira do pessoal de investigação criminal.

4. Pode candidatar-se à frequência do curso de formação de investigadores criminais estagiários quem reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) Esteja habilitado com o ensino secundário complementar;

(二) 持有輕型車輛駕駛證；

(三) 年齡介乎二十一歲至三十歲，但已屬刑事技術輔導員職程的投考人除外。

五、為入職而設的培訓課程的每周課時不少於三十五小時。

六、一般法中關於實習制度的規定，經作出必要配合後，適用於為入職而設的培訓課程，但關於報酬的規定除外。

第六條

實習學員

一、獲錄取修讀上條所指培訓課程的投考人具有實習學員的身份。

二、實習學員在修讀培訓課程期間，按下列規定收取報酬：

(一) 實習督察培訓課程的實習學員和實習刑事偵查員培訓課程的實習學員，分別按附表一所載實習督察及實習刑事偵查員的薪俸點收取報酬；

(二) 屬公務員的實習學員，如其原薪俸高於上項所指的報酬，則維持收取原薪俸。

第七條

實習

一、合格完成第五條所指的培訓課程者，獲錄取進行實習，並賦予其實習督察或實習刑事偵查員的身份。

二、實習督察及實習刑事偵查員的實習期為期一年。

三、實習督察及實習刑事偵查員按附表一所載的薪俸點收取報酬。

第八條

入職

一、進入刑事偵查人員職程，可從二等督察職級或二等刑事偵查員職級入職。

二、在實習中成績及格的實習督察，方可進入二等督察職級。

三、在實習中成績及格的實習刑事偵查員，方可進入二等刑事偵查員職級。

2) Seja titular de carta de condução de veículos ligeiros;

3) Tenha idade compreendida entre os 21 anos e os 30 anos, com excepção dos integrados na carreira de adjunto-técnico de criminalística.

5. Os cursos de formação para ingresso têm uma carga horária semanal não inferior a 35 horas.

6. Aos cursos de formação para ingresso aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto na lei geral para o regime de frequência dos estágios, salvo no que se refere à remuneração.

Artigo 6.º

Formando estagiário

1. Os candidatos admitidos a frequentar os cursos de formação referidos no artigo anterior são dotados da qualidade de formando estagiário.

2. Os formandos estagiários têm direito, durante o período em que frequentam os cursos de formação, a receber uma remuneração de acordo com as seguintes regras:

1) Nos cursos de formação de inspectores estagiários e de investigadores criminais estagiários, os formandos estagiários são remunerados, respectivamente, pelos índices previstos para inspector estagiário e para investigador criminal estagiário, constantes do mapa 1;

2) Os formandos estagiários que sejam funcionários públicos mantêm o vencimento de origem, se este for superior à remuneração prevista na alínea anterior.

Artigo 7.º

Estágio

1. Quem tiver obtido aproveitamento no curso de formação referido no artigo 5.º é admitido ao estágio, sendo-lhe atribuída a qualidade de inspector estagiário ou investigador criminal estagiário.

2. Os estágios para inspectores estagiários e investigadores criminais estagiários têm a duração de um ano.

3. Os inspectores estagiários e os investigadores criminais estagiários são remunerados pelos índices constantes do mapa 1.

Artigo 8.º

Ingresso

1. O ingresso na carreira do pessoal de investigação criminal faz-se na categoria de inspector de 2.ª classe ou na categoria de investigador criminal de 2.ª classe.

2. O ingresso na categoria de inspector de 2.ª classe faz-se de entre inspectores estagiários que tenham obtido aproveitamento em estágio.

3. O ingresso na categoria de investigador criminal de 2.ª classe faz-se de entre investigadores criminais estagiários que tenham obtido aproveitamento em estágio.

第九條

晉階

在刑事偵查人員職程內由某一職階晉升至緊接的較高職階，須在原職階服務滿兩年，且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“滿意”的評語。

第十條

晉級

一、同時符合下列要件的一等督察，可藉審查文件方式的開考晉升至督察長職級：

(一) 具備法學士學位；

(二) 在原職等服務滿五年，且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“十分滿意”的評語。

二、在原職等服務滿三年，且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“滿意”的評語的二等督察，可藉審查文件方式的開考晉升至一等督察職級。

三、同時符合下列要件的副督察，須通過以考核方式進行的開考，且在第十一條第一款(一)項所指的培訓課程中成績及格，方可晉升至二等督察職級：

(一) 具備合適的學士學位或同等學歷；

(二) 在原職等服務滿三年且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“滿意”的評語。

四、同時符合下列要件的刑事偵查主任，須通過以考核方式進行的開考，且在第十一條第一款(二)項所指的培訓課程中成績及格，方可晉升至副督察職級：

(一) 具備合適的副學士文憑或同等學歷，又或合適的高等專科學位；

(二) 在原職等服務滿五年且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“滿意”的評語，又或在原職等服務滿三年且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“十分滿意”的評語。

五、在原職等服務滿三年，且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“滿意”的評語的首席刑事偵查員，須通過以考核方式進行的開考，以及在第十一條第一款(三)項所指的培訓課程中成績及格，方可晉升至刑事偵查主任職級。

六、同時符合下列要件的一等刑事偵查員及二等刑事偵查員，可藉審查文件方式的開考，分別晉升至首席刑事偵查員職級及一等刑事偵查員職級：

(一) 在原職等服務滿三年，且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“滿意”的評語；

Artigo 9.º

Progressão

Na carreira do pessoal de investigação criminal, o tempo de permanência em determinado escalão para progressão ao imediato, com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação do desempenho, é de dois anos.

Artigo 10.º

Acesso

1. O acesso à categoria de inspector chefe faz-se, mediante concurso documental, de entre inspectores de 1.ª classe que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) Estejam habilitados com licenciatura em Direito;

2) Tenham cinco anos de serviço nesse grau, com menção não inferior a «Satisfaz Muito» na avaliação do desempenho.

2. O acesso à categoria de inspector de 1.ª classe faz-se, mediante concurso documental, de entre inspectores de 2.ª classe que tenham três anos de serviço nesse grau, com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação do desempenho.

3. O acesso à categoria de inspector de 2.ª classe faz-se, mediante aprovação em concurso de prestação de provas, de entre subinspectores que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos, sendo exigível aprovação no curso de formação referido na alínea 1) do n.º 1 do artigo 11.º:

1) Estejam habilitados com licenciatura adequada ou equivalente;

2) Tenham três anos de serviço nesse grau, com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação do desempenho.

4. O acesso à categoria de subinspector faz-se, mediante aprovação em concurso de prestação de provas, de entre investigadores criminais chefes que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos, sendo exigível aprovação no curso de formação referido na alínea 2) do n.º 1 do artigo 11.º:

1) Estejam habilitados com diploma de associado adequado ou equivalente, ou grau de bacharel adequado;

2) Tenham cinco anos de serviço nesse grau com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação do desempenho, ou três anos de serviço nesse grau com menção não inferior a «Satisfaz Muito» na avaliação do desempenho.

5. O acesso à categoria de investigador criminal chefe faz-se, mediante aprovação em concurso de prestação de provas, de entre investigadores criminais principais que tenham três anos de serviço nesse grau, com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação do desempenho, sendo exigível aprovação no curso de formação referido na alínea 3) do n.º 1 do artigo 11.º

6. O acesso às categorias de investigador criminal principal e de investigador criminal de 1.ª classe faz-se, mediante concurso documental, de entre, respectivamente, investigadores criminais de 1.ª classe e de 2.ª classe que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) Tenham três anos de serviço no respectivo grau, com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação do desempenho;

(二) 在相關的晉級課程中成績及格。

七、如督察長、二等督察、副督察及刑事偵查主任職級出現空缺，經考慮司法警察局局長根據工作需要而提出的建議，由行政長官以批示許可該等職級的晉級開考，並在批示中訂明擬填補空缺數目及開考日期。

第十一條

為晉級而設的培訓課程

一、為晉級而設的培訓課程分為：

(一) 二等督察培訓課程；

(二) 副督察培訓課程；

(三) 刑事偵查主任培訓課程。

二、錄取修讀上款所指的培訓課程，須藉考核方式的開考為之。

第三章

法證高級技術員職程及法證技術員職程

第十二條

職級

一、法證高級技術員職程分為二等法證高級技術員、一等法證高級技術員、首席法證高級技術員、顧問法證高級技術員及首席顧問法證高級技術員職級，其職等、職階及薪俸點載於附表二內。

二、法證技術員職程分為二等法證技術員、一等法證技術員、首席法證技術員、特級法證技術員及首席特級法證技術員職級，其職等、職階及薪俸點載於附表三內。

第十三條

職務範疇

法證高級技術員職程及法證技術員職程分為下列職務範疇：

(一) 物證；

(二) 電子證據。

2) Tenham obtido aprovação no respectivo curso de acesso.

7. A abertura de concurso de acesso às categorias de inspector chefe, de inspector de 2.ª classe, de subinspector e de investigador criminal chefe é autorizada por despacho do Chefe do Executivo que indica o número de vagas a preencher e a data de abertura do concurso, mediante proposta do director da PJ, por conveniência de serviço, quando se verifique a existência de vagas nas respectivas categorias.

Artigo 11.º

Cursos de formação para acesso

1. Os cursos de formação para acesso dividem-se em:

1) Curso de formação para inspectores de 2.ª classe;

2) Curso de formação para subinspectores;

3) Curso de formação para investigadores criminais chefes.

2. A admissão aos cursos de formação referidos no número anterior faz-se por concurso de prestação de provas.

CAPÍTULO III

Carreiras de técnico superior de ciências forenses e de técnico de ciências forenses

Artigo 12.º

Categoria

1. A carreira de técnico superior de ciências forenses desenvolve-se pelas categorias de técnico superior de ciências forenses de 2.ª classe, técnico superior de ciências forenses de 1.ª classe, técnico superior de ciências forenses principal, técnico superior de ciências forenses assessor e técnico superior de ciências forenses assessor principal, a que correspondem os graus, escalões e índices constantes do mapa 2.

2. A carreira de técnico de ciências forenses desenvolve-se pelas categorias de técnico de ciências forenses de 2.ª classe, técnico de ciências forenses de 1.ª classe, técnico de ciências forenses principal, técnico de ciências forenses especialista e técnico de ciências forenses especialista principal, a que correspondem os graus, escalões e índices constantes do mapa 3.

Artigo 13.º

Áreas funcionais

As carreiras de técnico superior de ciências forenses e de técnico de ciências forenses são organizadas de acordo com as seguintes áreas funcionais:

1) De provas materiais;

2) De provas electrónicas.

第十四條

法證高級技術員職程的職務內容

一、法證高級技術員負責：

- (一) 收集、檢驗和鑑定物證、電子證據，並出具鑑定文書；
- (二) 審核檢驗方法及結果，並確保鑑定結論準確無誤；
- (三) 應司法機關的要求，解釋鑑定文書的內容；
- (四) 就案件相關的技術問題提供專業意見；
- (五) 重大或疑難案件犯罪現場勘查方面的技術指導和分
析工作；
- (六) 研發新技術和引進使用新的儀器、設備；
- (七) 建立、實施和持續改進質量管理體系；
- (八) 推行信息化管理工作；
- (九) 培訓法證範疇的人員；
- (十) 在技術層面指導法證技術員及刑事技術輔導員的
工作；
- (十一) 執行上級指派的其他與法證相關的工作。

二、除上款規定的職務外，首席顧問法證高級技術員尚負責：

- (一) 支援該職程的人員擔任職務；
- (二) 參與技術管理工作；
- (三) 參與部門的構建及組織。

第十五條

法證技術員職程的職務內容

一、法證技術員負責：

- (一) 收集、檢驗和鑑定物證、電子證據，並出具鑑定文書；
- (二) 應司法機關的要求，解釋鑑定文書的內容；
- (三) 就案件相關的技術問題提供專業意見；
- (四) 協助重大或疑難案件的犯罪現場勘查和取證工作；

Artigo 14.º

Conteúdo funcional da carreira de técnico superior de ciências forenses

1. Incumbe ao técnico superior de ciências forenses:

- 1) Proceder à recolha, análise e peritagem de provas materiais e electrónicas, bem como emitir documentos relativos à peritagem;
 - 2) Verificar os métodos e resultados da análise, bem como garantir a precisão das conclusões da peritagem;
 - 3) Dar explicações sobre o conteúdo dos documentos relativos à peritagem a pedido dos órgãos judiciais;
 - 4) Emitir pareceres profissionais sobre assuntos de natureza técnica relativos a processos;
 - 5) Dar orientações a nível técnico e proceder à análise no âmbito da inspecção ao local do crime em casos graves ou complexos;
 - 6) Explorar novas técnicas e introduzir a utilização de novos aparelhos e equipamentos;
 - 7) Criar e implementar um sistema de gestão de qualidade, bem como proceder à sua melhoria contínua;
 - 8) Promover as acções de gestão informatizada;
 - 9) Efectuar a formação do pessoal da área de ciências forenses;
 - 10) Orientar, a nível técnico, as acções dos técnicos de ciências forenses e dos adjuntos-técnicos de criminalística;
 - 11) Executar as demais tarefas relativas às ciências forenses que lhe sejam superiormente atribuídas.
2. Para além das funções previstas no número anterior, cabe ao técnico superior de ciências forenses assessor principal:
- 1) Apoiar o pessoal da respectiva carreira no desempenho de funções;
 - 2) Participar nas acções de gestão técnica;
 - 3) Participar na estruturação e organização do serviço.

Artigo 15.º

Conteúdo funcional da carreira de técnico de ciências forenses

1. Incumbe ao técnico de ciências forenses:

- 1) Proceder à recolha, análise e peritagem de provas materiais e electrónicas, bem como emitir documentos relativos à peritagem;
- 2) Dar explicações sobre o conteúdo dos documentos relativos à peritagem a pedido dos órgãos judiciais;
- 3) Emitir pareceres profissionais sobre assuntos de natureza técnica relativos a processos;
- 4) Colaborar na inspecção ao local do crime e na recolha de provas em casos graves ou complexos;

- (五) 維護儀器設備；
- (六) 確保和維持質量管理體系的正常運作；
- (七) 負責保存檢材及樣本，並確保其安全、完整及保密；
- (八) 執行上級指派的其他與法證相關的工作。

二、除上款規定的職務外，首席特級法證技術員尚負責：

- (一) 支援該職程的人員擔任職務；
- (二) 參與技術管理工作。

第十六條 入職

一、進入法證高級技術員職程，須由二等法證高級技術員職級入職，入職者須具備下列任一學歷，並完成不少於一年的實習且成績及格：

(一) 進入物證範疇的法證高級技術員職程，須具備化學、化學工程、生物化學、生命科學、生物技術、法庭科學、藥劑學或其他與擔任職務相關的範疇的學士學位或同等學歷；

(二) 進入電子證據範疇的法證高級技術員職程，須具備電腦法證、網絡安全、電腦犯罪調查、資訊保安、計算機科學、軟件工程或其他與擔任職務相關的範疇的學士學位或同等學歷。

二、進入法證技術員職程，須由二等法證技術員職級入職，入職者須具備下列任一學歷，並完成不少於一年的實習且成績及格：

(一) 進入物證範疇的法證技術員職程，須具備化學、化學工程、生物化學、生命科學、生物技術、法庭科學、藥劑學或其他與擔任職務相關的範疇的副學士文憑或同等學歷，又或該等範疇的高等專科學位；

(二) 進入電子證據範疇的法證技術員職程，須具備電腦法證、網絡安全、電腦犯罪調查、資訊保安、計算機科學、軟件工程或其他與擔任職務相關的範疇的副學士文憑或同等學歷，又或該等範疇的高等專科學位。

三、錄取參加上兩款所指的實習，須藉考核方式的開考為之。

- 5) Assumir a manutenção de aparelhos e equipamentos;
- 6) Garantir e manter o funcionamento normal do sistema de gestão de qualidade;
- 7) Assegurar a conservação de amostras e exemplares, assim como garantir a respectiva segurança, integridade e confidencialidade;
- 8) Executar as demais tarefas relativas às ciências forenses que lhe sejam superiormente atribuídas.

2. Para além das funções previstas no número anterior, cabe ao técnico de ciências forenses especialista principal:

- 1) Apoiar o pessoal da respectiva carreira no desempenho de funções;
- 2) Participar nas acções de gestão técnica.

Artigo 16.º

Ingresso

1. O ingresso na carreira de técnico superior de ciências forenses faz-se na categoria de técnico superior de ciências forenses de 2.ª classe, à qual são admitidos os indivíduos que possuam uma das seguintes habilitações académicas e que tenham concluído, com aproveitamento, o estágio com duração não inferior a um ano:

1) Para ingresso na carreira de técnico superior de ciências forenses na área de provas materiais: Licenciatura ou equivalente em Química, Engenharia Química, Bioquímica, Ciências da Vida, Biotecnologia, Ciências Forenses ou Farmácia, ou em outra área relevante para as funções a exercer;

2) Para ingresso na carreira de técnico superior de ciências forenses na área de provas electrónicas: Licenciatura ou equivalente em Informática Forense, Cibersegurança, Investigação de Crimes Informáticos, Segurança Informática, Ciências de Computador ou Engenharia de *Software*, ou em outra área relevante para as funções a exercer.

2. O ingresso na carreira de técnico de ciências forenses faz-se na categoria de técnico de ciências forenses de 2.ª classe, ao qual são admitidos os indivíduos que possuam uma das seguintes habilitações académicas e que tenham concluído, com aproveitamento, o estágio com duração não inferior a um ano:

1) Para ingresso na carreira de técnico de ciências forenses na área de provas materiais: Diploma de associado ou equivalente, ou grau de bacharel, em Química, Engenharia Química, Bioquímica, Ciências da Vida, Biotecnologia, Ciências Forenses ou Farmácia, ou em outra área relevante para as funções a exercer;

2) Para ingresso na carreira de técnico de ciências forenses na área de provas electrónicas: Diploma de associado ou equivalente, ou grau de bacharel, em Informática Forense, Cibersegurança, Investigação de Crimes Informáticos, Segurança Informática, Ciências de Computador ou Engenharia de *Software*, ou em outra área relevante para as funções a exercer.

3. A admissão aos estágios referidos nos números anteriores faz-se por concurso de prestação de provas.

四、行政長官得許可進行高於第一款及第二款所指的職等或高於第一職階的入職開考，但投考人須具有合適的工作經驗。

五、上款所指的工作經驗，應相等於本法律規定人員晉升至擬填補的空缺的職等或職階所需的服務時間。

六、第四款所指的投考人無須實習。

第十七條 實習

一、獲錄取參加法證高級技術員及法證技術員實習的投考人具有相關職程實習員的身份。

二、上款所指的實習法證高級技術員及實習法證技術員分別按附表二及附表三所載的薪俸點收取報酬。

第十八條 晉階

在法證高級技術員及法證技術員職程內由某一職階晉升至緊接的較高職階，須符合下列規定：

(一) 如屬在最高職等內晉階，須在原職階服務滿五年且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“滿意”的評語，又或須在原職階服務滿四年且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“十分滿意”的評語；

(二) 如屬在其餘職等內晉階，須在原職階服務滿兩年且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“滿意”的評語。

第十九條 晉級

在法證高級技術員及法證技術員職程內由某一職等晉升至緊接的較高職等，取決於合格完成指定的晉級課程和通過以審查文件方式進行的開考，並須符合下列規定：

(一) 如屬晉升至最高職等，須在原職等服務滿九年且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“滿意”的評語，又或須在原職等服務滿八年且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“十分滿意”的評語；

(二) 如屬晉升至其餘職等，須在原職等服務滿三年且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“滿意”的評語，又或須在原職等服務滿兩年且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“十分滿意”的評語。

4. O Chefe do Executivo pode autorizar a abertura de concurso de ingresso em grau superior ao previsto nos n.ºs 1 e 2 ou em escalão superior ao 1.º escalão, devendo os candidatos ter experiência profissional adequada.

5. A experiência profissional a que se refere o número anterior deve corresponder ao tempo de serviço previsto na presente lei para acesso ao grau ou progressão ao escalão da vaga a preencher.

6. Os candidatos referidos no n.º 4 ficam dispensados de estágio.

Artigo 17.º

Estágio

1. Os candidatos admitidos a frequentar o estágio para técnico superior de ciências forenses e técnico de ciências forenses são dotados da qualidade de estagiário da respectiva carreira.

2. Os técnicos superiores e técnicos de ciências forenses estagiários referidos no número anterior são remunerados pelos índices constantes, respectivamente, dos mapas 2 e 3.

Artigo 18.º

Progressão

Nas carreiras de técnico superior de ciências forenses e de técnico de ciências forenses, a progressão a escalão superior depende da permanência no escalão imediatamente inferior, nos seguintes termos:

1) Cinco anos de serviço, com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação do desempenho, ou quatro anos de serviço, com menção não inferior a «Satisfaz Muito» na avaliação do desempenho, para os escalões do último grau;

2) Dois anos de serviço, com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação do desempenho, para os escalões dos restantes graus.

Artigo 19.º

Acesso

Nas carreiras de técnico superior de ciências forenses e de técnico de ciências forenses, o acesso a grau superior depende da conclusão, com aproveitamento, do curso de acesso exigido, da realização de concurso documental e da permanência no grau imediatamente inferior, nos seguintes termos:

1) Nove anos de serviço, com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação do desempenho, ou oito anos de serviço, com menção não inferior a «Satisfaz Muito» na avaliação do desempenho, para o último grau;

2) Três anos de serviço, com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação do desempenho, ou dois anos de serviço, com menção não inferior a «Satisfaz Muito» na avaliação do desempenho, para os restantes graus.

第四章 刑事技術輔導員職程

第二十條 職級

刑事技術輔導員職程分為二等刑事技術輔導員、一等刑事技術輔導員、首席刑事技術輔導員、特級刑事技術輔導員及首席特級刑事技術輔導員職級，其職等、職階及薪俸點載於附表四內。

第二十一條 職務內容

刑事技術輔導員負責：

(一) 按照上級的指引，在調查犯罪方面搜集和處理有關的線索及資料；

(二) 進行刑事技術分析，並擔任技術應用的執行性職務，尤其物理化學、生物學、毒物學、文件、彈藥學等方面，以便對調查犯罪工作提供科學輔助。

第二十二條 入職

一、進入刑事技術輔導員職程，須由二等刑事技術輔導員職級入職，入職者須具備高中畢業學歷，並完成為期六個月的刑事技術方面的實習且成績及格。

二、錄取參加上款所指的實習，須藉考核方式的開考為之。

三、行政長官得許可進行高於第一款所指的職等或高於第一職階的入職開考，但投考人須具合適的工作經驗。

四、上款所指的工作經驗，應相等於本法律規定人員晉升至擬填補的空缺的職等或職階所需的服務時間。

五、第三款所指的投考人無須實習。

第二十三條 實習

一、獲錄取參加刑事技術輔導員實習的投考人具有該職程實習員的身份。

CAPÍTULO IV Carreira de adjunto-técnico de criminalística

Artigo 20.º

Categoria

A carreira de adjunto-técnico de criminalística desenvolve-se pelas categorias de adjunto-técnico de criminalística de 2.ª classe, adjunto-técnico de criminalística de 1.ª classe, adjunto-técnico de criminalística principal, adjunto-técnico de criminalística especialista e adjunto-técnico de criminalística especialista principal, a que correspondem os graus, escalões e índices constantes do mapa 4.

Artigo 21.º

Conteúdo funcional

Incumbe ao adjunto-técnico de criminalística:

1) Sob orientação superior, recolher e tratar vestígios e dados, no âmbito da investigação criminal;

2) Realizar análise criminalística e exercer funções de natureza executiva de aplicação técnica, nomeadamente nas áreas de físico-química, biologia, toxicologia, documentação e balística, com vista a dar apoio científico ao trabalho de investigação criminal.

Artigo 22.º

Ingresso

1. O ingresso na carreira de adjunto-técnico de criminalística faz-se na categoria de adjunto-técnico de criminalística de 2.ª classe, à qual são admitidos os indivíduos habilitados com o ensino secundário complementar e que tenham concluído, com aproveitamento, o estágio na área de criminalística com a duração de seis meses.

2. A admissão ao estágio referido no número anterior faz-se por concurso de prestação de provas.

3. O Chefe do Executivo pode autorizar a abertura de concurso de ingresso em grau superior ao previsto no n.º 1 ou em escalão superior ao 1.º escalão, devendo os candidatos ter experiência profissional adequada.

4. A experiência profissional a que se refere o número anterior deve corresponder ao tempo de serviço previsto na presente lei para acesso ao grau ou progressão ao escalão da vaga a preencher.

5. Os candidatos referidos no n.º 3 ficam dispensados de estágio.

Artigo 23.º

Estágio

1. Os candidatos admitidos a frequentar o estágio para adjunto-técnico de criminalística são dotados da qualidade de estagiário desta carreira.

二、實習刑事技術輔導員按附表四所載的薪俸點收取報酬。

2. Os adjuntos-técnicos de criminalística estagiários são remunerados pelo índice constante do mapa 4.

第二十四條

晉階

在刑事技術輔導員職程內由某一職階晉升至緊接的較高職階，須在原職階服務滿兩年，且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“滿意”的評語。

Artigo 24.º

Progressão

Na carreira de adjunto-técnico de criminalística, o tempo de permanência em determinado escalão para progressão ao imediato, com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação do desempenho, é de dois anos.

第二十五條

晉級

在刑事技術輔導員職程內由某一職等晉升至緊接的較高職等，須在原職等服務滿三年且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“滿意”的評語，又或在原職等服務滿兩年且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“十分滿意”的評語，並取決於合格完成指定的晉級課程，以及通過以審查文件方式進行的開考。

Artigo 25.º

Acesso

O acesso a grau superior da carreira de adjunto-técnico de criminalística depende da permanência de três anos no grau imediatamente inferior, com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação do desempenho, ou de dois anos no grau imediatamente inferior, com menção não inferior a «Satisfaz Muito», bem como da conclusão, com aproveitamento, do curso de acesso exigido e da realização de concurso documental.

第五章 共同規定

CAPÍTULO V Disposições comuns

第二十六條

延伸適用於實習人員的權利與義務

一、第5/2006號法律《司法警察局》第十三條、第十四條第三款及第四款、第十五條、第十六條關於刑事偵查人員的權利及義務的規定，經作出必要配合後，適用於實習督察及實習刑事偵查員。

二、第5/2006號法律第十三條、第十六條第二款關於輔助刑事偵查工作人員權利的規定經作出必要配合後，適用於法證高級技術員、法證技術員及刑事技術輔導員的實習員。

Artigo 26.º

Extensão da aplicação dos direitos e deveres aos estagiários

1. Ao inspector estagiário e ao investigador criminal estagiário é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 13.º, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 14.º e nos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 5/2006 (Policia Judiciária), no que respeita aos direitos e deveres do pessoal de investigação criminal.

2. Ao técnico superior de ciências forenses estagiário, ao técnico de ciências forenses estagiário e ao adjunto-técnico de criminalística estagiário é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 13.º e no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 5/2006, no que respeita aos direitos do pessoal que preste apoio em matéria de investigação criminal.

第二十七條

實習計劃及指導員

一、本法律規定的實習按預先核准且已包括評核方法的計劃，並在實習指導員指導下進行，而實習指導員須在同屬相關職程的人員中指定。

二、經司法警察學校校長建議，由司法警察局局長核准計劃並指定指導員。

Artigo 27.º

Plano e orientadores de estágio

1. Os estágios previstos na presente lei decorrem de acordo com um plano previamente aprovado, que inclui os métodos de avaliação, e realizam-se sob a direcção de orientadores de estágio designados de entre pessoal integrado igualmente nas respectivas carreiras.

2. Cabe ao director da PJ a aprovação do plano e a designação dos orientadores, sob proposta do director da Escola de Policia Judiciária.

第二十八條

免除公佈於《澳門特別行政區公報》

一、基於人員安全的考量或執行特殊職務的需要，經適當說明理由，行政長官可例外地免除在《澳門特別行政區公報》公佈第六條、第七條第一款、第十七條第一款及第二十三條第一款所指人員的培訓、實習、任用及任何改變職務上的法律狀況的行為。

二、為一切法律效力，上款的培訓、實習、任用及任何改變職務上的法律狀況的行為，自實際開始或實際改變職務狀況之日起產生效力。

第二十九條

實習期自動延續

一、本法律規定的實習期於期滿後自動延續，直至有關實習的最後評核名單公佈為止。

二、對於成績及格且所獲名次在待填補的職位空缺數目以內的實習人員，實習期自動延續至其入職之日為止。

三、上款所指的自動延續期間不得超過一百二十日。

第六章

過渡及最後規定

第三十條

刑事偵查人員職程的人員轉入規則

一、原二等刑事偵查員、一等刑事偵查員及首席刑事偵查員職級的人員分別轉入附表一所載的刑事偵查人員職程的二等刑事偵查員、一等刑事偵查員及首席刑事偵查員職級中與其原職階相應的職階。

二、在本法律生效之日已具備第十條第四款（一）項所指學歷的原副督察和已具備第十條第三款（一）項所指學歷的原二等督察及一等督察職級的人員，分別轉入附表一所載的刑事偵查人員職程中與其原職級及職階相應的職級及職階。

三、在本法律生效之日不具備上款所指學歷的原副督察、二等督察及一等督察職級的人員，只要在原職程服務滿五年，且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“滿意”評語，亦

Artigo 28.º

Dispensa de publicação no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau

1. Quando razões de segurança do pessoal ou de necessidade de desempenho de funções especiais, devidamente fundamentadas, o justifiquem, pode o Chefe do Executivo dispensar, a título excepcional, a publicação no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, dos actos relativos à formação, estágio e provimento do pessoal referido no artigo 6.º, no n.º 1 do artigo 7.º, no n.º 1 do artigo 17.º e no n.º 1 do artigo 23.º, bem como de quaisquer actos que determinem a alteração da situação jurídico-funcional.

2. Para todos os efeitos legais, os actos relativos à formação, estágio, provimento e quaisquer alterações da situação jurídico-funcional previstos no número anterior, produzem efeitos a partir da data do início ou alteração efectiva da situação funcional.

Artigo 29.º

Prorrogação automática do período de estágio

1. O período de estágio previsto na presente lei prorroga-se automaticamente, após o seu termo, até à publicação da lista classificativa final de estágio.

2. Para os estagiários que tenham obtido aproveitamento e sido graduados até ao número de lugares vagos a preencher, o período de estágio prorroga-se automaticamente até à data do respectivo ingresso.

3. O prazo de prorrogação automática prevista no número anterior não pode exceder 120 dias.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias e finais

Artigo 30.º

Regras de transição do pessoal da carreira do pessoal de investigação criminal

1. O pessoal provido nas categorias de investigador criminal de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal transita, respectivamente, para as categorias de investigador criminal de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal da carreira do pessoal de investigação criminal constante do mapa 1, em escalão correspondente ao que actualmente detêm.

2. O pessoal provido nas categorias de subinspector e de inspector de 2.ª classe e de 1.ª classe transita para a carreira do pessoal de investigação criminal constante do mapa 1, em categoria e escalão correspondentes aos que actualmente detêm, desde que, à data da entrada em vigor da presente lei, já possua as habilitações académicas referidas na alínea 1) do n.º 4 do artigo 10.º e na alínea 1) do n.º 3 do artigo 10.º, respectivamente.

3. O pessoal provido nas categorias de subinspector e de inspector de 2.ª classe e de 1.ª classe que, à data da entrada em vigor da presente lei, não possua as habilitações académicas referidas no número anterior transita também para a carreira do pessoal de investigação criminal constante do mapa 1, em ca-

轉入附表一所載的刑事偵查人員職程中與其原職級及職階相應的職級及職階。

四、不符合上兩款規定的原副督察、二等督察及一等督察職級的人員須於符合第二款或第三款所指要件後，方轉入附表一所載的刑事偵查人員職程中與其原職級及職階相應的職級及職階。

五、上款所指人員於轉入附表一所載職程之前，轉入附表五所載職程的相應職級及職階，有關的服務時間計入在附表一所載職程內晉級及晉階所需的服務時間。

六、轉入附表五所載職程的人員有權按照該職程晉階。

第三十一條

其他職程的人員轉入規則

一、下列司法警察局人員的轉入按以下方式進行：

(一) 屬物證鑑定範疇的高級技術員職程的人員轉入屬物證範疇的法證高級技術員職程；

(二) 屬電腦法證範疇的高級技術員職程的人員轉入屬電子證據範疇的法證高級技術員職程；

(三) 屬物證鑑定範疇的技術員職程的人員轉入屬物證範疇的法證技術員職程；

(四) 屬電腦法證範疇的技術員職程的人員轉入屬電子證據範疇的法證技術員職程；

(五) 二等刑事技術輔導員、一等刑事技術輔導員、首席刑事技術輔導員、專業刑事技術輔導員及首席專業刑事技術輔導員，分別轉入附表四所載職程內二等刑事技術輔導員、一等刑事技術輔導員、首席刑事技術輔導員、特級刑事技術輔導員及首席特級刑事技術輔導員的職級。

二、為適用上款的規定，該款所指的人員按原任用方式轉入與其原職等及職階相應的職等及職階，如無相應職階，則轉入所屬職級中最高薪俸點的職階。

第三十二條

轉入的手續

一、編制人員的轉入以行政長官批示核准的名單為之，除須公佈於《澳門特別行政區公報》外，無須辦理任何手續。

tegoria e escalão correspondentes aos que actualmente detêm, desde que tenha, pelo menos, cinco anos de tempo de serviço na carreira de origem, com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação do desempenho.

4. Para o pessoal provido nas categorias de subinspector e de inspector de 2.^a classe e de 1.^a classe que não satisfaça o disposto nos dois números anteriores, a transição é feita para a carreira do pessoal de investigação criminal constante do mapa 1, em categoria e escalão correspondentes aos que actualmente detêm, quando se verifique o preenchimento dos requisitos previstos no n.º 2 ou n.º 3.

5. O pessoal referido no número anterior, antes da sua transição para a carreira constante do mapa 1, transita para a categoria e o escalão correspondentes da carreira constante do mapa 5, sendo-lhe contado o respectivo tempo de serviço para efeitos de acesso e progressão na carreira constante do mapa 1.

6. O pessoal que transita para a carreira contante do mapa 5 tem direito à progressão nessa carreira.

Artigo 31.º

Regras de transição do pessoal de outras carreiras

1. A transição do seguinte pessoal da PJ é feita da seguinte forma:

1) O pessoal da carreira de técnico superior, na área de polícia científica, transita para a carreira de técnico superior de ciências forenses, na área de provas materiais;

2) O pessoal da carreira de técnico superior, na área de informática forense, transita para a carreira de técnico superior de ciências forenses, na área de provas electrónicas;

3) O pessoal da carreira de técnico, na área de polícia científica, transita para a carreira de técnico de ciências forenses, na área de provas materiais;

4) O pessoal da carreira de técnico, na área de informática forense, transita para a carreira de técnico de ciências forenses, na área de provas electrónicas;

5) Os adjuntos-técnicos de criminalística de 2.^a classe, de 1.^a classe, principal, especialista e especialista principal transitam, respectivamente, para as categorias de adjunto-técnico de criminalística de 2.^a classe, de 1.^a classe, principal, especialista e especialista principal que integram a carreira constante do mapa 4.

2. Para efeitos do número anterior, o pessoal nele referido é integrado em grau e escalão correspondentes aos que actualmente detêm ou, caso não haja correspondência, em escalão correspondente ao índice mais elevado na categoria em que se encontra, sem alteração da forma de provimento.

Artigo 32.º

Formalidades da transição

1. A transição do pessoal do quadro opera-se por lista nominativa, aprovada por despacho do Chefe do Executivo, independentemente de quaisquer formalidades, salvo publicação no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

二、本法律適用於行政任用合同制度的人員時，須在合同文書上作簡單附註，並送行政公職局跟進。

三、第二十八條的規定經作出適當配合後，適用於第一款所指的編制人員的轉入。

第三十三條

轉入的效力

一、第三十條及第三十一條所指的轉入，自本法律生效之日起產生效力。

二、為產生一切法律效力，在原職程、職級及職階的服務時間，計入人員轉入的職程、職級及職階的服務時間，工作表現評核亦然。

第三十四條

權利的保障

一、本法律的規定不影響於本法律生效時基於已開始的開考及未完成的培訓課程及實習而獲得的任用，合格人員應進入附表一至附表四所載職程的相應職位。

二、本法律的規定亦不影響於本法律生效時基於已開始的或仍處於有效期的晉級開考及未完成的培訓課程而獲得的任用，有關任用方式如下：

(一) 已具備第十條第四款(一)項所指學歷的原首席刑事偵查員，以及已具備第十條第三款(一)項所指學歷的原副督察，按附表一所載的刑事偵查人員職程任用；

(二) 不具備上項所指學歷的原首席刑事偵查員及副督察，按附表五所載的職程任用。

三、根據上款(二)項的規定任用的副督察及二等督察，如取得上款所指的學歷或在原職程服務滿五年且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“滿意”的評語後，可轉入附表一所載職程的相應職級及職階。

四、上款所指人員轉入附表一所載的職程，其在附表五所載職程提供服務的時間計入附表一所載職程內晉級及晉階所需的服務時間。

五、本法律的規定不改變任用人員所採用的聯繫方式的法律性質。

2. A aplicação da presente lei ao pessoal provido em regime de contrato administrativo de provimento opera-se por simples averbamento no instrumento contratual, a enviar à Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública para acompanhamento.

3. O disposto no artigo 28.º aplica-se, com as devidas adaptações, à transição do pessoal do quadro referida no n.º 1.

Artigo 33.º

Efeitos da transição

1. A transição a que se referem os artigos 30.º e 31.º produz efeitos a partir da data da entrada em vigor da presente lei.

2. O tempo de serviço prestado na carreira, categoria e escalão de origem é contado, para todos os efeitos legais, como prestado na carreira, categoria e escalão para que se opera a transição, sendo igualmente considerada a respectiva avaliação de desempenho.

Artigo 34.º

Salvaguarda de direitos

1. O disposto na presente lei não prejudica os provimentos decorrentes dos concursos já abertos, bem como dos cursos de formação e dos estágios não concluídos, à data da entrada em vigor da presente lei, devendo os candidatos aprovados ser posicionados nos lugares correspondentes das carreiras constantes do mapa 1 a mapa 4.

2. O disposto na presente lei não prejudica também os provimentos decorrentes dos concursos de acesso já abertos e daqueles que se encontrem no seu período de validade, bem como dos cursos de formação não concluídos, à data da entrada em vigor da presente lei, sendo todos eles realizados do seguinte modo:

1) Os actuais investigadores criminais principais que possuam as habilitações académicas referidas na alínea 1) do n.º 4 do artigo 10.º e os actuais subinspectores com as habilitações académicas referidas na alínea 1) do n.º 3 do artigo 10.º são providos na carreira do pessoal de investigação criminal constante do mapa 1;

2) Os actuais investigadores criminais principais e subinspectores que não possuam as habilitações académicas referidas na alínea anterior são providos na carreira constante do mapa 5.

3. Os subinspectores e inspectores de 2.ª classe providos nos termos da alínea 2) do número anterior podem transitar para a carreira constante do mapa 1, em categoria e escalão correspondente aos que detêm, quando possuam as habilitações académicas referidas no número anterior, ou completarem cinco anos de tempo de serviço na carreira de origem, com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação do desempenho.

4. Ao pessoal referido no número anterior que transita para a carreira constante do mapa 1, é-lhe contado o tempo de serviço prestado na carreira constante do mapa 5 para efeitos de acesso e progressão na carreira constante do mapa 1.

5. O disposto na presente lei não altera a natureza jurídica do vínculo em que o pessoal esteja provido.

第三十五條
負擔

本年度因實施本法律而引致的財政負擔，由登錄於澳門特別行政區財政預算內有關司法警察局的開支項目的款項及為實施本法律而動用的其他撥款承擔。

第三十六條
附件

本法律附表一、附表二、附表三、附表四及附表五為本法律的組成部分。

第三十七條
補充法規

本法律所指的特別職程人員的開考、培訓課程、晉級課程及實習的事宜，由補充性行政法規訂定。

第三十八條
候補制度

本法律及其他補充法規未有特別規定的事宜，適用規範公職人員的一般性規定。

第三十九條
廢止

廢止：

(一) 第2/2008號法律《重組保安部隊及保安部門職程》第五條第四款、附表四及附表五；

(二) 六月二十八日第26/99/M號法令；

(三) 第9/2006號行政法規《司法警察局的組織及運作》第二十九條至第三十一條，以及第三十三條。

第四十條
生效

本法律自二零二零年十月十二日起生效。

二零二零年九月三日通過。

立法會主席 高開賢

二零二零年九月七日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 35.º
Encargos

Os encargos financeiros decorrentes da execução da presente lei no corrente ano são suportados por conta das rubricas de despesa do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau relativas à PJ e por quaisquer outras dotações que venham a ser mobilizadas para o efeito.

Artigo 36.º
Anexos

Os mapas 1, 2, 3, 4 e 5 anexos à presente lei fazem parte integrante da mesma.

Artigo 37.º

Diplomas complementares

As matérias relativas a concursos, cursos de formação, cursos de acesso e estágios do pessoal das carreiras especiais referidas na presente lei são definidas por regulamento administrativo complementar.

Artigo 38.º

Regime supletivo

Em tudo o que não esteja especialmente regulado na presente lei e nos demais diplomas complementares, são aplicáveis as disposições de carácter geral que regem os trabalhadores da função pública.

Artigo 39.º

Revogação

São revogados:

1) O n.º 4 do artigo 5.º e os mapas IV e V anexos à Lei n.º 2/2008 (Reestruturação de carreiras nas Forças e Serviços de Segurança);

2) O Decreto-Lei n.º 26/99/M, de 28 de Junho;

3) Os artigos 29.º a 31.º e 33.º do Regulamento Administrativo n.º 9/2006 (Organização e funcionamento da Polícia Judiciária).

Artigo 40.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 12 de Outubro de 2020.

Aprovada em 3 de Setembro de 2020.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 7 de Setembro de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附表一

Mapa 1

〔第三條、第六條第二款（一）項、第七條第三款、第三十條第一款至第五款、第三十四條第一款、第二款（一）項、第三款、第四款及第三十六條所指者〕

(a que se referem o artigo 3.º, a alínea 1) do n.º 2 do artigo 6.º, o n.º 3 do artigo 7.º, os n.ºs 1 a 5 do artigo 30.º, o n.º 1, a alínea 1) do n.º 2 e os n.ºs 3 e 4 do artigo 34.º e o artigo 36.º)

刑事偵查人員職程

Carreira do pessoal de investigação criminal

職等 Grau	職級 Categoria	職階 Escalão			
		1	2	3	4
		1.º	2.º	3.º	4.º
8	督察長 Inspector chefe	820	--	--	--
7	一等督察 Inspector de 1.ª classe	740	770	--	--
6	二等督察 Inspector de 2.ª classe	660	680	700	--
5	副督察 Subinspector	580	600	620	630
4	刑事偵查主任 Investigador criminal chefe	520	540	560	570
3	首席刑事偵查員 Investigador criminal principal	440	460	480	500
2	一等刑事偵查員 Investigador criminal de 1.ª classe	360	380	400	420
1	二等刑事偵查員 Investigador criminal de 2.ª classe	280	300	320	340

實習督察（培訓課程及實習階段） Inspector estagiário (nas fases de curso de formação e estágio)	520
實習刑事偵查員（培訓課程及實習階段） Investigador criminal estagiário (nas fases de curso de formação e estágio)	250

附表二

Mapa 2

（第十二條第一款、第十七條第二款及第三十六條所指者）

(a que se referem o n.º 1 do artigo 12.º, o n.º 2 do artigo 17.º e o artigo 36.º)

法證高級技術員職程

Carreira de técnico superior de ciências forenses

職等 Grau	職級 Categoria	職階 Escalão			
		1	2	3	4
		1.º	2.º	3.º	4.º
5	首席顧問法證高級技術員 Técnico superior de ciências forenses assessor principal	745	765	--	--

職等 Grau	職級 Categoria	職階 Escala			
		1	2	3	4
		1.º	2.º	3.º	4.º
4	顧問法證高級技術員 Técnico superior de ciências forenses assessor	655	680	705	735
3	首席法證高級技術員 Técnico superior de ciências forenses principal	590	610	630	--
2	一等法證高級技術員 Técnico superior de ciências forenses de 1.ª classe	525	545	565	--
1	二等法證高級技術員 Técnico superior de ciências forenses de 2.ª classe	460	480	500	--
實習法證高級技術員 Técnico superior de ciências forenses estagiário					440

附表三

Mapa 3

(第十二條第二款、第十七條第二款及第三十六條所指者)

(a que se referem o n.º 2 do artigo 12.º, o n.º 2 do artigo 17.º e o artigo 36.º)

法證技術員職程

Carreira de técnico de ciências forenses

職等 Grau	職級 Categoria	職階 Escala			
		1	2	3	4
		1.º	2.º	3.º	4.º
5	首席特級法證技術員 Técnico de ciências forenses especialista principal	630	650	--	--
4	特級法證技術員 Técnico de ciências forenses especialista	560	580	600	620
3	首席法證技術員 Técnico de ciências forenses principal	500	520	540	--
2	一等法證技術員 Técnico de ciências forenses de 1.ª classe	440	460	480	--
1	二等法證技術員 Técnico de ciências forenses de 2.ª classe	380	400	420	--
實習法證技術員 Técnico de ciências forenses estagiário					360

附表四

Mapa 4

〔第二十條、第二十三條第二款、第三十一條第一款(五)項、第三十四條第一款及第三十六條所指者〕

(a que se referem o artigo 20.º, o n.º 2 do artigo 23.º, a alínea 5) do n.º 1 do artigo 31.º, o n.º 1 do artigo 34.º e o artigo 36.º)

刑事技術輔導員職程

Carreira de adjunto-técnico de criminalística

職等 Grau	職級 Categoria	職階 Escalão			
		1	2	3	4
		1.º	2.º	3.º	4.º
5	首席特級刑事技術輔導員 Adjunto-técnico de criminalística especialista principal	470	485	500	515
4	特級刑事技術輔導員 Adjunto-técnico de criminalística especialista	420	435	450	--
3	首席刑事技術輔導員 Adjunto-técnico de criminalística principal	370	385	400	--
2	一等刑事技術輔導員 Adjunto-técnico de criminalística de 1.ª classe	325	340	355	--
1	二等刑事技術輔導員 Adjunto-técnico de criminalística de 2.ª classe	280	295	310	--
實習刑事技術輔導員 Adjunto-técnico de criminalística estagiário					240

附表五

Mapa 5

〔第三十條第五款、第六款、第三十四條第二款(二)項、第四款及第三十六條所指者〕

(a que se referem os n.ºs 5 e 6 do artigo 30.º, a alínea 2) do n.º 2 e o n.º 4 do artigo 34.º e o artigo 36.º)

刑事偵查人員職程

Carreira do pessoal de investigação criminal

職等 Grau	職級 Categoria	職階 Escalão			
		1	2	3	4
		1.º	2.º	3.º	4.º
6	一等督察 Inspector de 1.ª classe	720	770	--	--
5	二等督察 Inspector de 2.ª classe	600	650	700	--
4	副督察 Subinspector	520	540	560	570